



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-063/2023

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VIII - FUNÇÕES GRATIFICADAS - da Lei nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde, com a seguinte discriminação:

ANEXO VIII	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
ATIVIDADE	GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros	15 UPFMD
Membros da Comissão Permanente de Licitação	10 UPFMD
Presidente da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	15 UPFMD
Membro da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	10 UPFMD
Coordenador do PEN - Processo Eletrônico Nacional	20 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temáticas	Até 15 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temporárias	Até 10 UPFMD
Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde	21 UPFMD

Parágrafo único. Caberá a atribuição de um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde para cada Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º A definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde está atrelada ao atingimento dos seguintes indicadores de qualidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - cumprimento das metas e indicadores assistenciais do Previne Brasil ou outro programa que venha a ser instituído como política pública pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

II - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas administrativas (fechamento de ponto, requerimentos, resposta a ouvidorias, entre outros);

III - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas assistenciais (Acompanhamento do Bolsa Família, POEPs, Fechamento Sintomáticos Respiratórios, MDDA, fichas de notificação);

IV - pesquisa de satisfação com os usuários, com aproveitamento de 70% de Bom ou Ótimo;

V - apuração quadrimestral;

Parágrafo único. Nos casos em que as unidades supervisionadas não atingirem os indicadores por 3 (três) apurações seguidas e verificando-se que o fato guarda relação com a falta de diligência do supervisor, o gestor de saúde promoverá sua substituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário